

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2021

O MUNICÍPIO DE PIRAÍ - RJ divulga o presente Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, objetivando a Prestação de Serviço de Arrecadação do IPTU e demais Tributos Municipais do Município de Piraí - RJ, conforme o Edital e seus anexos, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do dispositivo no presente Edital.

Os interessados deverão entregar o(s) envelope(s) a partir do dia 20 de julho de 2021 até 20 de agosto de 2021, no horário de 09:00h ÀS 17:00h na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro..

A Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, objetivando a Prestação de Serviço de Arrecadação do IPTU e demais Tributos Municipais do Município de Piraí RJ, em conformidade com a Nova Plataforma de Cobrança da Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 1.2 O credenciamento das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e sua respectiva contratação será regrado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, suas respectivas alterações, bem como nos termos e condições deste Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.
- 2.2. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;





- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Os documentos para o credenciamento, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste Chamamento Público, a identificação de pessoa física ou jurídica e a expressão "DOCUMENTOS":

3.1.1 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

- 3.1.1.1 O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF);
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de <u>sociedade estrangeira</u> em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - d) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);
 - e) Indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente autenticado, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
 - f) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme Modelo de Declaração de Credenciamento (ANEXO I).
- 3.1.1.2. Os documentos de que trata o item 3.1.1.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.
 - 3.1.3. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.
- 3.1.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da instituição.



- 3.1.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
 - 3.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

3.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do município expedidor da empresa que ora se credencia para este edital;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em plena validade.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- 3.4.1. Os documentos necessários para O CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.
- 3.4.2. Ao apresentar o pedido para o CREDENCIAMENTO, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 3.4.2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30(trinta) dias úteis.

4 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:





- 4.1. A análise da documentação será de acordo com o item 3 do edital e da forma descrita no item 07 do termo de referência.
- 4.2. A Comissão de Licitação em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, examinará cada documento, onde:
- 4.3. Não serão credenciados os INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório;
 - 4.4. Da decisão de não credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5- da fiscalização:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário (a) de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo municipal e o fiscal do contrato o servidor designado pela área requisitante.

6 - DAS SANÇÕES

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo78;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicial, nos termos da legislação.





7- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente CREDENCIAMENTO;
- 7.2 O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 7.3 O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V);
- 7.4 O CREDENCIADO deverá assinar o instrumento de contrato junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e das previstas neste Edital;
- 7.5 A instituição credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de credenciamento e qualificação, exigidas neste Chamamento Público, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.
- 7.6 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 7.7 A Instituição Financeira declara conhecer, conforme a normas legais vigentes, que lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do objeto;
 - **7.7.1** Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
 - 7.7.2 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto que venham em prejuízo dos interesses do Município;
 - **7.7.2.1** Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
 - 7.8 Serão observadas na operacionalização dos contratos frutos deste CREDENCIAMENTO, as devidas segregações conforme segmentos e códigos, com base na FEBRABAM.





8 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Executar os serviços de acordo com o estipulado no Termo de Referência (Anexo V), independente de anexação ou transcrição neste instrumento.

9 - DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços a serem pagos pelo município de Pirai/RJ serão assim definidos, não cabendo propostas alternativas.
 - 1. R\$ 4,97 (Quatro reais e noventa e sete centavos) por documento recebido no guichê de caixa;
 - 2. R\$ 3,09 (Três reais e nove centavos) por documento recebido no Autoatendimento;
 - 3. R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos) por documento recebido no correspondente bancário, lotérico ou banco postal;
 - 4. R\$ 2,37 (Dois reais e trinta e sete centavos) por documento recebido pela internet;
 - 5. R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. Os serviços contratados deverão ser executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 10.2. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 11.3. É facultado ao Município de Piraí RJ, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 11.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação do Município de Piraí RJ, no endereço Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro- Piraí RJ- Setor de licitação, das 8 às 16 horas, ou através do endereço do correio eletrônico secadm@pirai.rj.gov.br ou licitacaopmpirai@gmail.com.
- 11.5 O Edital e seus anexos poderão ser requisitados pelo endereço eletrônico secadm@pirai.rj.gov.br ou licitacaopmpirai@gmail.com.





11.6 - Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL;

ANEXO I I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Piraí - RJ, 19 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Administração Setor de Licitação







ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DACONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

	1 . 3	na sidada da
	, com sede à	
, Estado	de inscrita no Cadastro Nacion	nal de Pessoa Jurídica do
	, por intermédio de	
Sr (a), portador (a)	da Carteira de Identidade RG nº	
orgãoexpedidore do CPF nº_	, DECLARA, para fins do disposto n	o inciso Vdo art. 27 da Lei
Federal n.8.666, de 21 de junho	de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854	l, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de de	zoito anos em trabalho noturno,	perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis and	s.	
<u>Ressalva</u> : emprega menor, a parti	r de quatorze anos, na condição de a _l	orendiz ().
-		
	(data)	
	(representante legal)	







ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente) <u>DECLARAÇÃO</u>

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [___], tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público Nº 002/2021, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins deprestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epigrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e;
- c) Aceita integralmente e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e PREÇOS ESTABELECIDOS pela administração pública.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.

N.º RG/CPF (MF)







ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
RECOLHIMENTO DE
TRIBUTOS, IMPOSTOS,
TAXAS, DÍVIDA ATIVA E
DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.





Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichê de caixa;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérica, se for ocaso;
- d) Internet banking e gerenciador financeiro;
- e) Correspondentes bancários;
- f) Registro na redisponibilização de arquivo, retorno após 72h, conforme cláusula sexta.
- g) Banco Postal se for ocaso.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;





II—O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato, desde que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, medinate anotação em seu verso, ficando a seu critério a aceitação de cheques de não clientes.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA fica autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no 1º (primeiro) dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.







Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até <u>30(trinta)</u> dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

IV - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação.

V - DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- II No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- III No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.





Parágrafo Primeiro — O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, sob n°___Ag n°__, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VI - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ 0,00 (xxxreais) por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ 0,00 (XX reais) por documento recebido no Autoatendimento;

R\$ 0,00(xxxxx reais) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

R\$ 0,00 (xxxx reais) por documento recebido pela internet;

R\$ 0,00 (xxxx centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

R\$ 0,00 (xxxxx centavos) por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.

R\$ 0,00 (xxxxx reais) por documento recebido pelo banco postal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada no segundo dia após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA receberá no guichê documentos com qualquer valor.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

Os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

VIII – DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A instituição total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - **a.2)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **b)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

IX - DA RESCISÃO







CLAUSÚLA DÉCIMA OITAVA — O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Piraí-RJ, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, no caso de instituições privadas e, no caso de instituições públicas, o foro da Justiça Federal, com base na CF/88, art. 109, I, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três)vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Pirai,	de	_de 2021	•	
			ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA	
			Prefeito	
			Viviane Tarante	
			Secretária Municipal de Fazenda	
		1	Responsável Legal da Instituição Contratada	
Testen	nunhas			
Nome:	:			
Testen	nunhas			
Nome				

